



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 010 DE 25 DE NOVEMBRO DE
2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

I – Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 010 de 25 de novembro de 2025, de autoria Mesa da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, que “*Altera a Resolução n.º 001, de 20 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de diárias aos membros e Servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, e da outras providências.*”.

A proposta foi encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

II – Conclusões da relatoria

O projeto de Resolução tem o objetivo de alterar a regulamentação da concessão de diárias, excetuando-se à viagem a Brasília, tendo em vista o custo elevado do local.

Frisa-se que a indenização por diárias já foi aprovada e é previsto em Resolução, tratando-se, assim, de regulamentação dos procedimentos para a sua efetuação para Brasília.

Assim, verifica-se que o projeto é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica, em seu art. 13, XIII combinado com o art. 10, III, “c” art. 142 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis – Resolução nº 007 de 03 de dezembro de 2024.

Vejamos:

Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS:

Art. 13 - Compete privativamente à Câmara Municipal: [...]

XIII – estabelecer por lei os critérios para fixação e concessão de verbas de natureza indenizatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS:

Art. 142. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos e matérias de interesse interno da Câmara Municipal, de natureza econômica, política, administrativa e que versarem sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e aos Vereadores.

Portanto, encontra respaldo na legislação municipal.

Analizando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

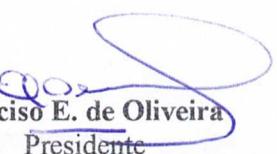
Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 010 de 25 de novembro de 2025.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 010 de 25 de novembro de 2025 de autoria da Mesa da Câmara Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 01 de dezembro de 2025.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final